

PROCESSO N.º 46.106PARECERES N.ºs 46.06Els. n.º 02Proc. 46/06

Presidente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/06

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO DE
CONFIANÇA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica criada no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Assis, a função de confiança de Assessor de Eventos, na quantidade, padrão de vencimentos, descrição de atribuições e respectivos requisitos, o qual se encontra estabelecido no anexo I e II, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

§ 1º - O provimento da função a que se refere o caput deste artigo, será ocupado por pessoal de carreira da Câmara, sendo de livre nomeação e exoneração da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Assis, nos termos estabelecidos pelo inc.V, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 2º - A função de confiança descrita no caput deste artigo encontra paridade, para fins de remuneração, no cargo de Oficial de Gabinete I, referência 40 D, do Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Assis, conforme o Decreto nº 3.372/98.

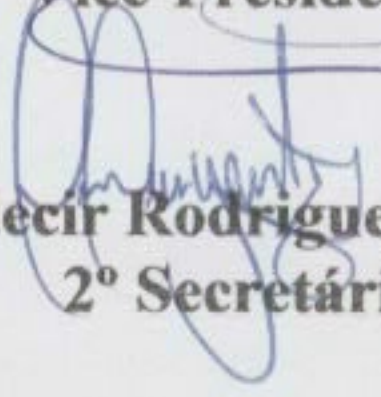
Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão com verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

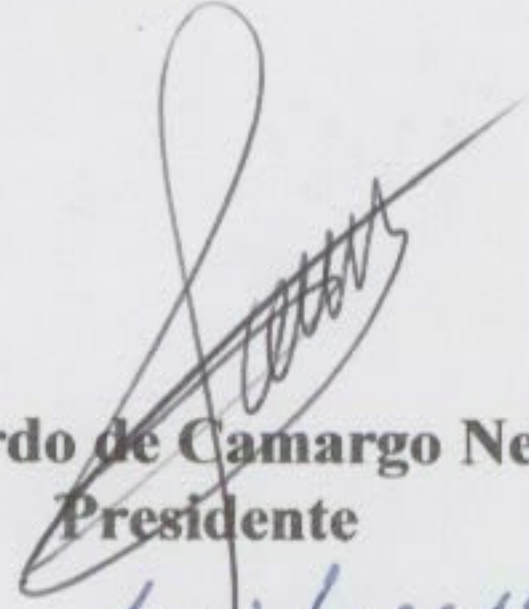
Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

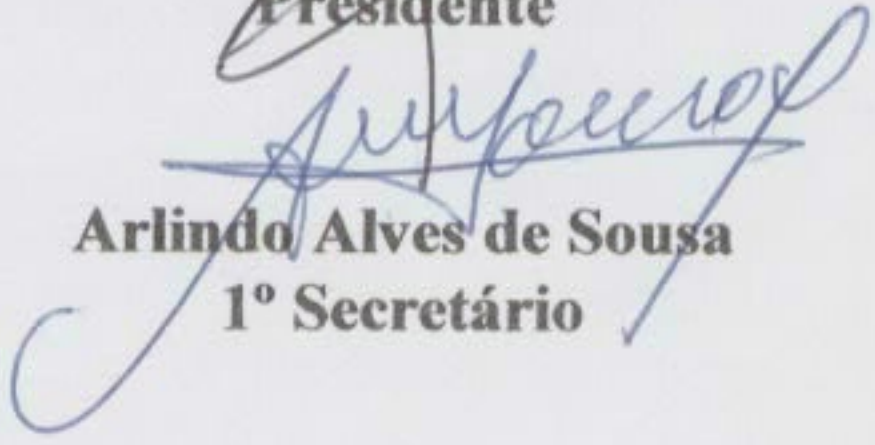
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Assis, em 13 de Março de 2.006.


Cristiano Manfio
Vice-Presidente


Claudecir Rodrigues Martins
2º Secretário


Eduardo de Camargo Neto
Presidente


Arlindo Alves de Sousa
1º Secretário



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 03
Proc. 46/06
Presidente

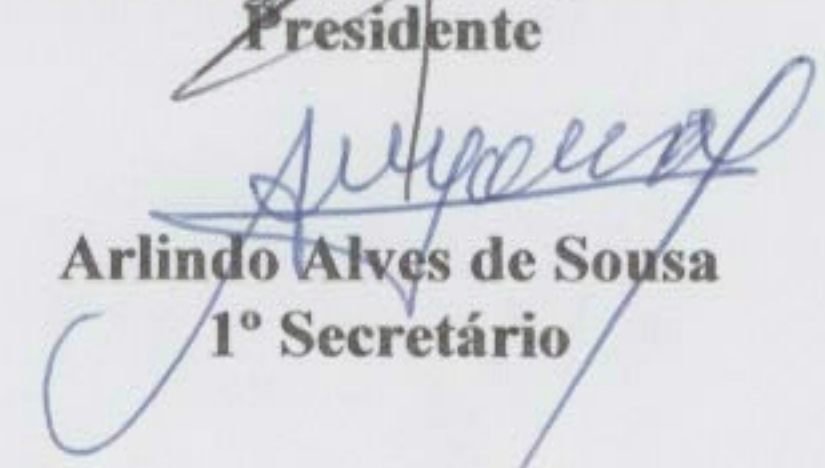
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

A criação da referida função de confiança é proposta devido a necessidade de se destinar um servidor tecnicamente qualificado e com dedicação exclusiva para assumir a responsabilidade de operacionalizar os eventos, a Câmara Mirim, Parlamento Jovem e as solenidades realizadas pela Câmara Municipal, especificados no anexo II.


Cristiano Manfio
Vice-Presidente


Claudecir Rodrigues Martins
2º Secretário


Eduardo de Camargo Neto
Presidente


Arlindo Alves de Sousa
1º Secretário



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 04
Proc. 46/06
Presidente

ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Quantidade	Denominação do cargo	Padrão de Vencimentos
01	ASSESSOR DE EVENTOS	REF. 40 D



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 05
Proc. 46/06
Presidente

ANEXO II

MANUAL DE DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

Título da Função: Assessor de Eventos	Função: Operacionalizar os eventos do Poder Legislativo.
Grupo Ocupacional: Assessoramento	Padrão de Vencimentos: 40 D
Depto./Divisão/Setor: Depto de Recursos Humanos	Carga Horária Semanal: 40 horas
Cargo do Superior Imediato: Presidente da Mesa Diretora	

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Operacionalizar a comunicação externa para eventos e solenidades da Câmara Municipal.
Operacionalizar a Câmara Mirim e Parlamento Jovem da Câmara Municipal.

OPERACIONALIZAÇÃO

Operacionalizar, fiscalizar e administrar os seguintes serviços:

- prestar assessoramento à Mesa Diretora da Câmara;
- coordenar o processo de elaboração e eleição dos vereadores mirins, conciliando as visitas às escolas; juntamente com a Justiça Eleitoral, Delegacia de Ensino e demais Escolas particulares;
- providenciar a confecção das cédulas de votação;
- supervisionar a campanha eleitoral nas escolas, zelando sempre pela lisura do processo;
- supervisionar a contagem dos votos;
- organizar a posse dos vereadores mirins;
- preparar, assistir e assessorar a todas as Sessões Mirins;
- elaborar, juntamente com os vereadores mirins, os Projetos de Lei, Requerimentos, Indicações e Moções;
- assessorar as Comissões Permanentes da Câmara Mirim;
- elaborar a Pauta das Sessões;
- manter contato com o homenageado, ou família, para a escolha da data para a entrega do Título.
- elaborar e confeccionar convites para solenidades;
- convocar a equipe que auxiliará os trabalhos durante o evento;
- escolher as músicas, flores e modelo do título;
- elaborar o roteiro cerimonial para apresentação pelo Mestre de Cerimônias;
- supervisionar a composição da mesa e demais postos de autoridade durante a solenidade;
- organizar a lista de convidados e vereadores para o uso da Palavra;
- verificar a disposição das Bandeiras, formas adequadas de Tratamento para com as autoridades;
- recepcionar as autoridades e convidados;
- trabalhar em conjunto com a imprensa escrita, falada e televisionada;
- organizar a posse do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores;
- organizar eventos a pedido da Presidência e Vereadores;
- executar outras tarefas correlatas.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Continuação Anexo II

REQUISITOS DO CARGO

1. Escolaridade: Superior em curso.
2. Experiência: De 06 (seis) meses à 01 (um) ano.
3. Conhecimentos Técnicos ou Específicos: cursos específicos da área: cerimonial, etiqueta, etc.
4. Características e Habilidades Pessoais:
 - Polidez
 - Capacidade de negociação;
 - Boa aparência;
 - Boa comunicação;
 - Responsabilidade;
 - Habilidades interpessoais;
 - Inteligência emocional;
 - Disciplina;
 - Capacidade de organização de trabalho;
 - Paciência.
5. Responsabilidade por Valores: Não tem responsabilidade por valores.
6. Responsabilidade por Dados Confidenciais: Tem acesso à dados confidenciais.
7. Responsabilidade por Patrimônio: Pelos móveis e equipamentos que utiliza.
8. Responsabilidade por Subordinados: Não tem responsabilidade por subordinados.
9. Segurança - Individual e Coletiva: Não está exposto a risco de acidentes
10. Esforço - Físico:
 - Opera equipamento em posição sentada
 - Mental: Constante
 - Visual: Constante
 - Auditivo: Dentro dos padrões normais
11. Responsabilidades: Com materiais, equipamentos e pessoas.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º	07
Proc.	46/06
Presidente	

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/ 2.006 PARECER Nº 46/2006

Dispõe sobre a criação de Função no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Assis e dá outras providências.

Referido Projeto de Resolução Legislativa, é de autoria da Mesa e tem como objeto a criação da Função de confiança de Assessor de Eventos junto ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Assis, com a finalidade de reorganizar e reestruturar o funcionamento da Câmara Municipal de Assis.

O presente Projeto de Decreto Legislativo, encontra fundamento jurídico na alínea "I", do § 1º do artigo 185 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, cuja competência e autoria, acha-se lastrada justamente no artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Assis, o qual estabelece que compete à Câmara Municipal, editar Resoluções, para regulamentar assuntos de sua economia interna.

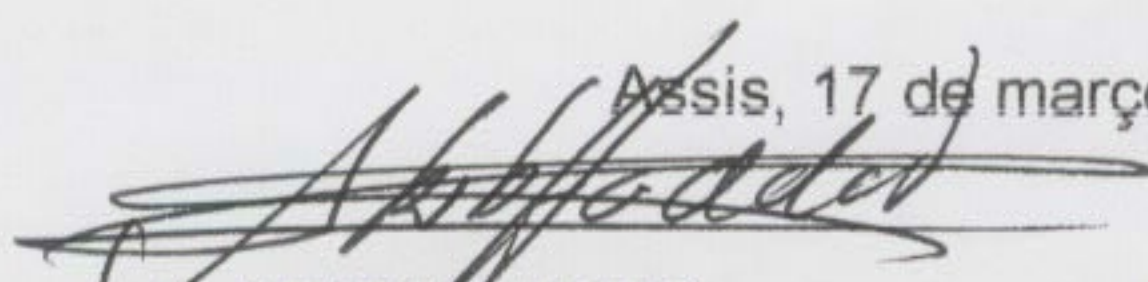
Esclarece-se ainda, que o Projeto de Resolução refere-se à criação de "Cargo de Confiança", consoante o previsto pelo inciso V, do art. 37 da Constituição, vindo inclusive acompanhado dos anexos I e II, que especificam a remuneração e as respectivas atribuições.

Referido Projeto de Resolução poderá ser apreciado, discutido e votado, pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais, com as ressalvas apresentadas.

Por fim, ressaltamos, que, para a sua aprovação, será necessário o "quorum de maioria absoluta", ou seja, 06 (seis) votas favoráveis.

Este é o nosso parecer.

Assis, 17 de março de 2.006.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico